

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.520 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

CONCEDE REPOSIÇÃO NO SUBSÍDIO DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MISSAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Ao subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara fica concedido reposição de **4,30 % (quatro inteiros e trinta centésimos por cento)** referente à inflação apurada no exercício de 2019, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, índice igual ao autorizado para os subsídios no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º – A reposição de que trata o Artigo 1º será aplicável a partir do mês de fevereiro de 2020, inclusive.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná